

Lei Municipal nº 7971/2011, de 19 de maio de 2011.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE DUAS
SERVENTES; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VITOR ANTONIO PLETSCH, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, de duas Serventes, para exercer atividades conforme constantes no Anexo Único da presente Lei, nos termos dos artigos 193 à 197 da Lei Municipal nº 5760/05, que instituiu o Regime Jurídico Único no Município.

Par. 1º A contratação de que trata a presente lei, será por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Par. 2º As atribuições, o salário e a carga horária dos contratados estão fixados no anexo único da presente Lei.

Art. 2º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional, nos termos da Lei Municipal 5760/05;

II – férias proporcionais, ao término do contrato;

III – adicional de insalubridade;

IV – inscrição no regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 01 – MDE; 12.361.0047.2116 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino de Primeiro Grau; 3.1.9.0.04.99.000000 – Outras Contratações por tempo determinado (250); 3.1.9.0.13..00.00.00.00 – Obrigações Patronais (1133).

Art. 4º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 19
de maio de 2011.

Vitor Antonio Pletsch
Prefeito

ANEXO ÚNICO

SERVENTE

SÍNTESE DOS DEVERES: executar trabalhos de limpeza em geral.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências dos edifícios públicos; limpar pisos, vidros, móveis, instalações sanitárias; remover lixos e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumações em locais de trabalho; proceder a remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café e servi-lo; auxiliar em qualquer tarefa de preparação de alimentos em geral; auxiliar nos trabalhos de forno e fogão; transportar volumes; executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
- b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 45 (quarenta e cinco);
- b) Escolaridade: Mínima de 5ª série do Ensino Fundamental.

SALÁRIO MENSAL: R\$ 621,38 (seiscentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos)